



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "SIRS - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A." PARA "NOTIMAIA - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÃO SOCIAL S.A."

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.2000)

1. Em 28 de Fevereiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora denominado "Memória FM", na frequência de 89,5 MHz do Concelho de Matosinhos, cuja titular é "SIRS-Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A", a favor de "Notimaia- Publicações e Comunicação Social SA", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "SIRS- Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;

b) Cópia de acta da reunião do Conselho de Administração da requerente, de 30 de Julho de 1999, em que consta a aprovação da transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Matosinhos, emitido em 13 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 89.5 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, "Notimaia- Publicações e Comunicação Social SA":

a) Cópia dos respectivos estatutos;

13634



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - A "SIRS- Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.", deseja transmitir o seu alvará para a "Notimaia- Publicações e Comunicação Social SA", e detém esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A "Notimaia- Publicações e Comunicação Social SA", é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A "Notimaia- Publicações e Comunicação Social SA", e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A "Notimaia- Publicações e Comunicação Social SA", propõe-se, com a denominação "Memória FM", emitir diariamente num período superior a seis horas e de acordo com as linhas gerais divulgadas, o seu modelo específico de programação será centrado num conteúdo musical, uma vez que foi classificada como temática musical por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social n.º 11 023/97, publicado na II Série do Diário da República, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997.

Assim a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais da programação que irá emitir consideram-se aceitáveis para este tipo de operador;

13635



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

3.5 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "Notimaia-Publicações e Comunicação Social, SA", com a denominação "Memória FM" assume-se como um produto radiofónico musical temático, é independente de qualquer ordem ideológica política, religiosa e económica e assume o compromisso constante do n.º 4 do art.º 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho.

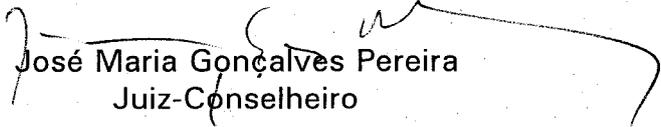
3.6 - Face ao estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se que apresenta as características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade

3.7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Memória FM", de "SIRS- Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A, a favor de "NOTIMAIA - Publicações e Comunicação Social, S.A.", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará para emitir no Concelho de Matosinhos, em FM, na frequência de 89.5 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM